



LEI N.º 233/2002
DE 14/08/2002

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, sua inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e no Plano Plurianual de Investimentos - PPA e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura na Secretaria de Finanças de um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), incluindo-se a contrapartida Municipal, destinado a implantação de infra-estrutura para controle de fluxo de turistas e ordenamento das atividades de turismo, lazer e de educação ambiental, recuperando a área de gradada mediante a execução de obras, com a finalidade de propiciar a educação e preservação ambiental, bem como oferecer alternativas de lazer para população local, visando criar mecanismo para impedir a ocupação e uso desordenado, preservando, assim, os recursos hídricos e ambientais.

§ primeiro - A despesa referida no artigo 1º será realizada em convênio com Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná.

§ segundo - A classificação orçamentária do crédito aberto no artigo 1º será efetuada no Ato do Chefe do Poder Executivo que abrir o crédito.

Art. 2º - Para cobertura do crédito decorrente desta Lei, será utilizado, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02. ASSESSORAMENTO

02.02 ASSESSORIA JURÍDICA

02.02.04.092.0004.2.004 - Outros Encargos Especiais da Administração Pública

3.3.90.91.00 (130) - Sentenças Judiciais..... 5.000,00

03. ADMINISTRAÇÃO

03.05 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.05.12.365.0019.1.029 - Construção de Prédio para Creche

4.4.90.51.00 (169) - Obras e Instalações..... 5.000,00

03. ADMINISTRAÇÃO

03.07 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

03.07.27.813.0043.1.003 - Conclusão do Centro Esportivo

4.4.90.51.00 (167) - Obras e Instalações..... 5.000,00

03. ADMINISTRAÇÃO

03.09 SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

03.09.15.451.0028.2.029 - Manutenção e Encargos do Setor de Obras Públicas

4.4.90.52.00 (89) - Equipamentos e Material Permanente..... 5.000,00



03. ADMINISTRAÇÃO

03.10 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

03.10.04.122.0004.1.028 - Construção/Implantação de Parque de Eventos

4.4.90.51.00 (161) - Obras e Instalações..... 14.000,00

03.10.18.541.0033.2.025

3.3.90.30.00 (140) - Material de Consumo..... 3.000,00

03.10.20.601.0035.2.031

4.4.90.52.00 (112) - Equipamentos e Material Permanente..... 5.000,00

TOTAL DOS CANCELAMENTOS R\$..... 42.000,00

Art. 3º - A despesa de que trata esta Lei fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 - Lei n 205/2001 de 02/07/2001 - sob a seguinte classificação:

IX - DESPORTO E LAZER

Objetivos

Apoiar a implantação de infra-estrutura para controle de fluxo de turistas e ordenamento das atividades de turismo, lazer e de educação ambiental, e de preservação dos recursos hídricos e ambientais.

Metas

Recuperar Fundo de Vale e implantar de área de lazer.

Art. 4º Fica incluída no Plano Plurianual de Investimentos - PPA para o período de 2002 a 2005 - Lei n 222/2001 de 07/12/2001 - a despesa objeto deste crédito adicional com a seguinte classificação.

03 ADMINISTRAÇÃO - 07 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

03.07.03 - Recuperar Fundo de Vale e implantar área de lazer.

Executar a implantação de infra-estrutura para controle de fluxo de turistas e ordenamento das atividades de turismo, lazer e de educação ambiental, recuperando a área de gradada mediante a execução de obras, com a finalidade de propiciar a educação e preservação ambiental, bem como oferecer alternativas de lazer para população local, visando criar mecanismo para impedir a ocupação e uso desordenado, preservando, assim, os recursos hídricos e ambientais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de agosto de 2002.

JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI

Prefeito Municipal